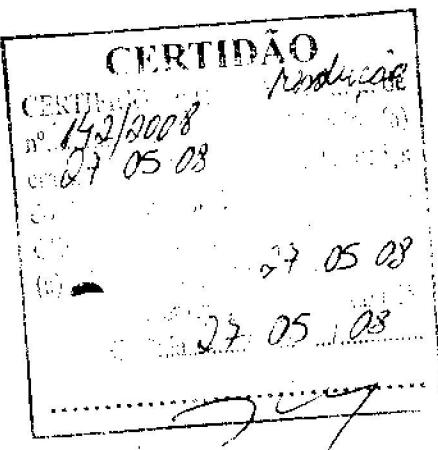




JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE-GO N° 142/2008



Acrescenta o item V-A ao artigo 4º, bem como a Seção V-A e o artigo 27-A na Resolução TRE-GO nº 113, de 14 de maio de 2007 – Regulamento Interno, para disciplinar as atividades do Núcleo da Qualidade e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, b, da Constituição Federal, o artigo 30, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e o artigo 13, inciso XI, da Resolução TRE-GO nº 115/2007, de 2 de agosto de 2007 (Regimento Interno), e

**Considerando** a instituição do Programa da Qualidade através da Portaria PRES. nº 113/2005, alterada pela Portaria PRES. nº 125/2006, no âmbito deste Regional;

**Considerando** a instituição do Núcleo da Qualidade, por meio da Portaria DG nº 09/2005;

**Considerando** o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), adequado aos requisitos da norma NBR ISO 9001:2000, com contornos delineados para atender de forma programada, gradativa, contínua e eficaz às expectativas dos cidadãos, proporcionando, em sua estrutura e concepção, a elevação da qualidade dos serviços prestados neste Regional;

*Eduardo...  
Eduardo...  
Eduardo...  
Eduardo...*

**Considerando** a certificação em maio/2006 do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) neste Tribunal, o qual abrange o macroprocesso de: protocolo, autuação e distribuição dos processos nas classes processuais de *habeas corpus*, mandado de segurança, medida cautelar e recursos eleitorais das decisões judiciais de 1º grau de jurisdição, bem como a sua manutenção e o projeto de expansão de novos escopos;

**Considerando** a necessidade de regulamentação específica do Núcleo da Qualidade;

**Considerando** o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o item V-A ao artigo 4º, bem como a Seção V-A, ao Capítulo III do Título I, e o artigo 27-A à Resolução TRE-GO nº 113, de 14 de maio de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 4º.

(...)

V-A - Núcleo da Qualidade

Seção V-A  
DO NÚCLEO DA QUALIDADE

Art. 27-A Compete ao Núcleo da Qualidade:

- I. assegurar a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade;
- II. interagir com entidades externas em assuntos relacionados à Qualidade;

*Eusébio  
Baldio, "vila"  
Ano de*

- III. disseminar a cultura da qualidade no âmbito do Tribunal;
- IV. prestar consultoria às unidades que integram o escopo na análise crítica das não-conformidades apontadas pelas auditorias, bem como na elaboração dos planos de ação;
- V. receber e acompanhar os auditores externos;
- VI. divulgar os resultados relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;
- VII. participar das reuniões de análise de dados e de análise crítica;
- VIII. fornecer dados/informações ao Comitê da Qualidade para a elaboração das pautas de reunião de análise de critica;
- IX. tornar disponível em meio eletrônico a versão atualizada da documentação do SGQ, e
- X. propor à administração a criação de novos escopos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2008.

*Desembargador Vitor Barboza Lenza*

**PRESIDENTE**

*Beatriz Figueiredo Franco*

**VICE-PRESIDENTA E CORREGEDORA**

*Dr. Marco Antonio Caldas*

**JUIZ MEMBRO Substituto**

*Cláudia Queiroz*

*Ricardo*

*Elizabeth maria da silva*  
**Dra. Elizabeth Maria Silva**

**JUÍZA MEMBRO Substituta**

*Dr. Airton Fernandes de Campos*

**JUIZ MEMBRO**

*Dr. Euler de Almeida Silva Júnior*

**JUIZ MEMBRO**

*Dra. Ilma Vitório Rocha*

**JUÍZA MEMBRO**

*Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira*

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**